



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

0871274/2016
08/08/2016
Pág. 1 de 17

PARECER ÚNICO Nº 0871274/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 0157/2005/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	29410/2013	Aguardando publicação da concessão
Outorga	29411/2013	Cadastro efetivado
Outorga	6485/2016	Aguardando publicação da concessão
Outorga	6486/2016	Aguardando publicação da concessão

EMPREENDEDOR: Último Bitencourt de Freitas e outro	CNPJ: 344.916.866-53	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Paraíso II	CNPJ: 344.916.866-53	
MUNICÍPIO(S): Monte Alegre de Minas	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 18°47'07,9" LONG/X 49°00'34,6"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Tejuco	
UPGRH: PN3	SUB-BACIA: Córrego do Barreiro	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-02-05-4	Suínocultura (crescimento e terminação)	3
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	NP
G-01-05-8	Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura	NP
G-01-06-6	Cafeicultura e citricultura	NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Rodrigues Vieira		REGISTRO: CREA MG 7.120/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 48497/2015		DATA: 27/11/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias – Gestora Ambiental	1.365.044-5	
Ana Luiza Moreira da Costa - Gestora Ambiental	1.314.284-9	
Joelma Maria Santos Silva - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.100.180-7	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretor(a) de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo administrativo de solicitação de Licença de Operação em caráter corretivo do empreendimento Fazenda da Paraíso II, localizado no município de Monte Alegre de Minas/MG, para as atividades de: suinocultura (crescimento e terminação); cultura do abacaxizeiro, criação de bovinos de corte (extensivo) e citricultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº74/2004, o empreendimento é enquadrado: na classe 3 e de médio porte, para a atividade principal de "suinocultura (crescimento e terminação)", código **G-02-05-4**, para a criação de 4.500 cabeças de suínos; e não passível de licenciamento para as atividades secundárias de "criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)", código **G-02-10-0**, para a criação de 100 cabeças de bovinos; "Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura", código **G-01-05-8**, numa área de 12,0 ha - cultura do abacaxizeiro e "cafeicultura e citricultura", código **G-01-06-6**, numa área de 01,0 ha de cultura de limoeiro.

Na 36ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba realizada em 14/09/2007, foi concedida a Licença de Operação em caráter corretivo ao empreendimento, com validade de 06 anos para atividade de Suinocultura (crescimento e terminação) cuja validade expirava em 14/09/2013. No entanto, não foi requerida a revalidação dentro do prazo vigente, motivo pelo qual há novo processo de LOC.

Nesse contexto, o presente processo foi formalizado junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no dia 06/12/2013, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB de nº **1654753/2013**.

Foi realizada vistoria/fiscalização pela equipe técnica da SUPRAM TMAP no dia 24/11/2015 conforme registrado no Auto de Fiscalização nº **48497/2015**.

No dia 30/11/2015 foram solicitadas informações complementares a fim de subsidiar a análise técnica do processo administrativo nº **157/2005/002/2013**; a resposta ao ofício SUPRAM TMAP nº **2852/2015**, referente à solicitação de informações complementares, foi protocolada em 25/02/2016, protocolo **R0072692/2016**. No dia 14/03/2016 foram solicitadas informações adicionais, sendo a resposta a estas protocolada em 19/04/2016 – **R0166796/2016**.

Foram lavrados Autos de Infração, nº **23574/2015**, devido ao estabelecimento estar operando sem a devida licença o, nº **23575/2015** por captar água superficial sem a devida outorga.

O empreendedor possui registro, nº 2205082, no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.



O responsável técnico pela elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA é o engenheiro agrônomo José Rodrigues Vieira, ART nº 14201300000001478227.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria/fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TMAP.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Paraíso II está localizado na zona rural do município de Monte Alegre de Minas - MG, rodovia BR 153, na entrada para Avantiçuara cerca de 8.0 Km após, apresenta como ponto de referência as coordenadas geográficas 18°47'7.90" S e 49°00'34.60" W. (FIGURA 1)



FIGURA 01. Vista aérea da propriedade (área aproximada)

Fonte: Google earth (30/11/2015)

A propriedade possui uma área total de 53,11,90 ha. As áreas estão distribuídas conforme demonstrado na Tabela 01.

Tabela 01. Distribuição das áreas na fazenda Paraíso II.



Descrição	Área (ha)
Área de preservação permanente	04,00
Área de reserva legal	10,63
Pastagem	29,48
Cultura do eucalipto	2,00
Cultura do abacaxi	5,00
Benfeitorias/galpões e residência	2,00
Total	53,11

Fonte: PCA/2013

As estruturas físicas presentes na propriedade são: 03 casas; 01 depósito com instalações sanitárias; 02 galpões com capacidade total para alojar 4.500 suínos, 02 depósitos de água de 60.000 litros cada; 04 silos; 02 composteiras com 04 subdivisões cada; 02 biodigestores; 01 lagoa de estabilização; 02 poços tubulares; 01 casa de bomba d'água (captação superficial); 01 casa de bomba (sistema de irrigação).

A atividade principal conduzida no empreendimento é a suinocultura (crescimento e terminação) que consiste na criação de leitões até a fase adulta, idade para o abate, com o fornecimento dos animais adultos para a BRF – Brasil Foods S.A., por meio de um contrato de parceria entre o empreendedor e a empresa, sistema de integração, caracterizado por direitos e obrigações de ambas as partes. Neste sistema o empreendedor fica responsável pela implantação das instalações, fornecimento de mão-de-obra, abastecimento de alimento e água; a empresa integradora, o fornecimento dos animais jovens, ração balanceada, medicamentos, assistência técnica e garantia de compra dos animais terminados.

O processo produtivo se baseia no recebimento de leitões em fase de crescimento, com peso em torno de 20 a 25 Kg, vindos de outras propriedades integradas para engorda, até atingirem o peso de 100 a 120 Kg - peso vivo, com posterior encaminhamento para o abate, etapa realizada pela empresa integradora. O sistema de criação dos animais consiste na entrada e saída contínua de todos os animais, de mesma idade; entre a saída de um lote e a entrada de outro lote se procede a limpeza e desinfecção das baias e estas permanecem vazias por cerca de 7 a 10 dias.

Cabe mencionar que inicialmente os leitões são distribuídos em 02 galpões, com capacidade para alojar 4.500 animais, onde permanecem por cerca de 120 dias até atingirem o peso ideal para o abate. Os animais são alojados em baias, conforme o peso e tamanho, onde recebem, diariamente, ração e água.

A alimentação é controlada, sendo fornecida 3 a 4 vezes ao dia, de acordo com a fase e condições sanitárias em que os animais se encontram. A água é fornecida em bebedouros duplos



pendulares tipo chupeta em aço inox e o arraçãoamento é realizado por um sistema automatizado, o armazenamento da ração ocorre em 06 silos.

As baias são lavadas diariamente e os efluentes são direcionados para um sistema composto por biodigestores e lagoa de estabilização.

Durante o período de permanência dos animais nos galpões, os mesmos são acompanhados por veterinário e recebem antibióticos e vermífugos.

Os animais mortos são encaminhados para a composteira onde são dispostos em camadas alternadas com serragem. O composto formado, após cerca de 120 dias, é aplicado em área de pastagem, como adubo orgânico.

Esta atividade é conduzida por 04 funcionários, dois casais, que residem na propriedade.

A bovinocultura, cerca de 100 animais, é conduzida em sistema extensivo, ou seja, com os animais soltos em área de pastagem; sendo adotado o sistema de cria, recria e engorda dos animais destinados ao abate. Os suplementos minerais são fornecidos em cochos cobertos distribuídos pela área.

Segundo RCA/2013 apresentado, o tratamento sanitário do rebanho obedece a agenda de vacinações do Estado de Minas Gerais – IMA, com controle preventivo de febre aftosa, brucelose e carbúnculo sintomático. O controle do endoparasitos se dá através de aplicações de vermífugo.

A água é fornecida aos animais em bebedouros artificiais; esta é oriunda da captação superficial em curso d' água que é bombeada para os reservatórios posicionados em maiores altitudes na propriedade. Foi observado em vistoria que os animais têm acesso ao curso d'água para sua dessedentação. A atividade de bovinocultura é conduzida por 01 funcionário

As áreas de pastoreio são fertilizadas com adubos orgânicos oriundos da suinocultura, segundo consta no RCA/2013.

São conduzidas, em menor escala as culturas de abacaxizeiro (3,0 ha) e do limoeiro (1,0 ha), que exigem durante seus ciclos: correção e manutenção da fertilidade do solo, controle de plantas daninhas (mecânico e químico), controle de pragas e doenças (químico) e colheita (manual). A densidade adotada no plantio de abacaxi foi de 38.466 plantas por hectare.

Existe uma área de 2,0 ha de eucalipto, próxima aos galpões dos suínos, cujas mudas foram plantadas no ano de 2010. Nesta área é feita adubação e aplicação de formicida, em torno de 2,0 kg/ha/ano.

A energia elétrica consumida na propriedade é fornecida pela CEMIG.

3. Caracterização Ambiental



O município de Monte Alegre de Minas apresenta uma população de 19.619 habitantes (IBGE, 2010), com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM, 2010) de 0,674, com PIB a preços corrente de 437.417 mil reais, com maior contribuição de setor de agropecuária (233.855 mil reais) seguido pelo setor de serviços (168.782 mil reais) e indústria (20.279 mil reais).

A Área de Influência (AI) do empreendimento é formada pelas áreas passíveis de sofrerem os impactos diretos e indiretos advindos do transporte e distribuição dos produtos vegetais, animais e insumos agropecuários. Localizada no bioma Cerrado, a região apresenta predominância de Latossolos, o clima é caracterizado como Tropical de Altitude; a temperatura média anual é de 27°C e o índice médio pluviométrico anual é de 1.100 mm

A Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento corresponde à área dentro do limite da fazenda, com a ocorrência dos impactos gerados pelas operações com as máquinas, movimentação de caminhões, fluxo de pessoas e uso dos recursos naturais locais. O recurso hídrico presente na propriedade é o córrego do Barreiro, que a margem a sudeste e o solo predominante é o Latossolo Vermelho Amarelo e Latossolo Vermelho Escuro, apresenta relevo suave a pouco ondulado.

Como representantes da fauna, conforme consta no RCA/2013 apresentado, destacam-se aves: anu branco, anu preto, bem te vi, canário chapinha, boiadeiro, codorna, coruja buraqueira, inhambu chororó, João de barro, pássaro preto, pica pau do campo, quero quero, rolinha branca, sabiá, seriema; *mamíferos*: gambá, lobo guará, lontra, mico estrela, ouriço cacheiro, tamanduá bandeira, tatu galinha, veado campeiro; *anfíbios e répteis*: calango, cascavel, perereca, rã, sapo, teiú; *peixes*: bagre, cascudo, flamenguinho, lambari, mandi, piapara, pirapitinga, timboré, traira.

As principais espécies, representantes da flora, identificadas foram: peroba do campo, jacaré, pau d'olinho, peito de pombo, goiabeira, aroeirinha, ipê, guatambu, pau terra, baru, embaúba, pau ferro, jatobá, aroeira, pindaíba, chapadinha.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O suprimento de água para as atividades desenvolvidas pelo empreendimento, dessedentação animal e consumo humano, é feito por meio de captação de água subterrânea em 02 poços tubulares, sendo um deles localizado nas coordenadas geográficas 18°47'7 90" S e 49°00'34.8" W, processo de outorga nº29410/2013, com vazão requerida de 9,00 m³/h, durante 15 h e 42 min. por dia, e o outro poço localizado nas coordenadas geográficas 18°47'25 04" S e 49°00'42 02" W, processo de outorga nº6486/2016, com vazão requerida de 0,45 m³/dia, ambos com análises técnicas concluídas para o deferimento aguardando o decisão do Superintendente de Meio



Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba referente a este processo de licenciamento, para que sejam realizadas as publicações das portarias.

Além das captações subterrâneas por meio de poços tubulares, é realizada captação superficial em barramento sem regularização de vazão, com captação de 0,0083 m³/s, em área inundada menor que 5 ha (0,2125 ha) com 2.250 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenada 18°47'35" S e 49°00'40" 0" W. O processo de outorga nº6485/2016 apresenta análise técnica concluída para o deferimento, aguardando publicação.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Foi requerido pelo empreendedor a regularização de ocupação antrópica consolidada em APP, numa área de 0,19,00 ha, realizada para a construção das estruturas de captação de água, em barramento, e suas vias de acesso, conforme protocolo nº R0166796/2016.

A existência de tais intervenções anteriores a 22/07/2008, conforme previsto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº20.922/2013, foi comprovada, conforme documentos acostados nos autos do processo administrativo.

"Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I- área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio".

Considerando que tais intervenções são classificadas como antrópicas consolidadas, resta autorizar a continuidade das referidas ocupações, com a manutenção da infraestrutura existente em área de preservação permanente, ocupando 0,19,00 ha, sendo expressamente vedada sua expansão em APP sem procedimento administrativo prévio.

6. Reserva Legal e Área de preservação Permanente

A reserva legal está averbada sob o nº AV-30-3.031 da Matrícula nº 3 031, no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre de Minas – Minas Gerais, datada de 24/07/2007, área não inferior aos 20% da área total exigidos por Lei. A área de reserva legal, 10,63,00 ha, está subdividida em duas áreas: 01 – 02,30,00 ha de cerrado e 02 – 08,33,00 ha de área de pastagem abandonada

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3142809-5633B9FC28814C408A6833C3D257DD7C, onde consta a regularização da reserva florestal legal do imóvel.

Foi solicitado em Informações complementares, Ofício SUPRAM TMAP nº2852/2015, um Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF com cronograma de execução para a área de reserva legal constituída de pastagem.



O empreendimento apresenta área de preservação permanente às margens do córrego Barreiro, em bom estado de conservação. Existe uma intervenção na área de preservação permanente, ocasionada pela construção da casa de bombas, da captação em barramento, e acesso a esta área.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Efluentes líquidos

No empreendimento são gerados efluentes líquidos na suinocultura, compostos por urina e restos de fezes, e esgoto sanitário das instalações residenciais.

Os efluentes dos galpões são conduzidos para 02 biodigestores e, posteriormente, seguem para 01 lagoa de estabilização, para finalização do tratamento. Os dejetos são aplicados, por meio de um conjunto de irrigação e chorumeira, numa taxa de 180 m³/ha/ano, em 20,0 ha de área de pastagem e 3,0 ha de lavoura de abacaxi na fazenda Paraíso II, em 45,0 ha de área de pastagem na fazenda Paraíso I e 20,0 ha de área de pastagem na fazenda Paraíso IV e V. As fazendas que recebem os dejetos da suinocultura, Paraíso I, IV e V, são de propriedade do Sr. Último Bitencourt de Freitas.

O esgoto sanitário é conduzido para um sistema de fossas sépticas, seguidas de sumidouro.

A água pluvial não é misturada aos dejetos suínos, uma vez que, estes são conduzidos dos galpões até o sistema de tratamento por tubulações. A água pluvial segue por infiltração no solo.

7.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: dejetos suínos, animais mortos, res de placentas e natimortos, embalagens vazias de medicamentos, resíduos domésticos, lodo do tratamento dos efluentes dos dejetos suínos e embalagens diversas.

Os dejetos suínos são conduzidos para o sistema de tratamento, composto por biodigestores e lagoa de estabilização.

Os animais mortos são conduzidos para composteira, onde, após fracionamento, são dispostos em camadas alternadas com casca de arroz. O produto oriundo do processo de compostagem, ocorrido na composteira, é utilizado como composto orgânico, aplicado nas áreas de pastagem.

As embalagens dos produtos químicos utilizados para tratamento sanitário dos animais (medicamentos) são armazenadas em tambores e recolhidos pela empresa integradora.



de Monte Alegre de Minas/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Restaram comprovadas pelo empreendedor que as intervenções em APP são consideradas ocupações antrópicas consolidadas. Nesse caso fica autorizada a continuidade das referidas ocupações em 0,019ha (realizada para a construção das estruturas de captação de água, em barramento, e suas vias de acesso), com a manutenção da infraestrutura existente, em conformidade com o caput do artigo 16 da lei estadual nº 20.922/2013.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Paraíso II.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Paraíso II.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Paraíso II.



Quanto aos resíduos domésticos e embalagens diversas, não estão sendo acondicionados de forma segregada, os mesmos são recolhidos pelo empreendedor e conduzidos a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas.

O lodo gerado no sistema de tratamento dos dejetos suínos é utilizado em pastagens, como adubo orgânico.

7.3 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas a serem consideradas são: suspensão de material particulado em função da movimentação de veículos e pessoas e a volatilização de gases oriundos de processos metabólicos e de decomposição e, ainda, o som emitido pelos animais

O manejo adequado dos animais e o tratamento dos dejetos reduzem a emissão de odores desagradáveis.

O efeito do som emitido pelos animais é reduzido com o alojamento destes em ambientes fechados e a suspensão de partículas de solo é amenizada pelo baixo trânsito de veículos e pessoas na área.

8. Compensações

Não se aplica a este processo nenhum tipo de compensação.

9. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Da mesma forma, o local e o tipo de empreendimento se encontram de acordo com as normas, leis e regulamentos municipais conforme Declaração da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas - MG, anexada aos autos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo, para o empreendimento Fazenda Paraíso II do Último Bitencourt de Freitas e outro para a atividade de "suinocultura (crescimento e terminação)" e demais atividades listadas nesse parecer, no município



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Paraíso II.

Empreendedor: Último Bitencourt de Freitas e Delano Roosevelt Bitencourt de Freitas
Empreendimento: Fazenda Paraíso II
CNPJ: 344.916.866-53
Municípios: Monte Alegre de Minas/MGto
Atividade(s): suinocultura (crescimento e terminação); criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura e cafeicultura e citricultura.
Código(s) DN 74/04: G-02-05-4; G-02-10-0; G-01-05-8. G-01-06-6
Processo: 157/2005/002/2013
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Executar o PTRF proposto para a recomposição da parcela da área de reserva legal que se encontra constituída por pastagem, R0072692/2016 , conforme cronograma apresentado, com alteração da data inicial de plantio do terceiro trimestre de 2017 para o quarto trimestre de 2016/primeiro trimestre de 2017 – período chuvoso. O plantio deve ser executado em toda a área a ser recomposta.	08 meses
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o plantio das mudas utilizadas para a recomposição da parcela da área de reserva legal que se encontra constituída por pastagem, conforme PTRF, R0072692/2016 , proposto.	Após a execução do plantio
04	Apresentar relatório fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo das mudas (condicionante 03). Frequência: anualmente	Após a execução do plantio
05	Comprovar por meio de relatório fotográfico o isolamento, com cerca de arame liso, da área de preservação permanente, a fim de evitar o acesso de animais domésticos do médio e grande porte a esta área.	180 dias
06	Implantar sistema de segregação de resíduos sólidos no empreendimento, através da disposição de coletores devidamente identificados, conforme orientação da Resolução CONAMA nº 275/2001, e comprovar esta implantação perante o órgão ambiental por meio de relatório fotográfico.	90 dias
07	Com relação às áreas onde se aplicam os efluentes do sistema de tratamento dos dejetos suínos, como fertilizante, apresentar laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase ao estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo este tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais, acompanhado de propostas de melhorias.	Anual



	Utilizar como base as análises laboratoriais do solo e dejetos, assim como o relatório técnico para recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinícola. Apresentar ART de técnico devidamente habilitado para elaborar este laudo.	
08	As aplicações dos efluentes do sistema de tratamento dos dejetos suínos e do composto oriundo da composteira devem ser realizadas conforme relatório técnico para recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, elaborado para as áreas que irão recebê-los como adubo orgânico. Este relatório deve considerar as características físico-químicas do solo; exigência nutricional da cultura explorada; características químicas dos dejetos e adubação mineral utilizada nas áreas. O relatório técnico deve ser elaborado por profissional técnico habilitado para tal.	Durante a vigência da Licença
09	Fazer uso da prática conservacionista de rotação de culturas.	Durante a vigência da Licença
10	Promover análise do solo, em laboratório credenciado/homologado conforme determinado em DN COPAM nº167/2011 , das áreas* onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades de 0-20, e 20-40 cm, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, S, Al, CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases. Apresentar as análises, juntamente com croqui de coleta. *Identificar as glebas de coleta, em um croqui, conforme mapa da propriedade	Anual
11	Relatar à SUPRAM TM/AP todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência de Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos de parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o mérito/conteúdo

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3.- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Paraíso II.

Empreendedor: Ultimo Bitencourt de Freitas e Delano Roosevelt Bitencourt de Freitas

Empreendimento: Fazenda Paraíso II

CNPJ: 344.916.866-53

Municípios: Monte Alegre de Minas

Atividade(s): suinocultura (crescimento e terminação); criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo). culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura e cafeicultura e citricultura.

Código(s) DN 74/04: G-02-05-4; G-02-10-0; G-01-05-8; G-01-06-6

Processo: 157/2005/002/2013

Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos biodigestores e na saída da lagoa	pH, DBO _{5,20} , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas, N total, N amoniacal, P total, Cobre, Zinco, K total	Anual
Entrada e saída das fossas sépticas	pH, DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-TMAP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises

Na ocorrência de qualquer anomalia nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à Supram-TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe	Taxa de	Razão	Endereço	Forma	Empresa responsável	



	NBR 10.004 (*)	geração kg/mês	social	completo	(*)	Razão social	Endereço completo	
--	----------------------	-------------------	--------	----------	-----	-----------------	----------------------	--

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa dev comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Paraíso II

Empreendedor: Ultimo Bitencourt de Freitas e Delano Roosevelt Bitencourt de Freitas

Empreendimento: Fazenda Paraíso II

CNPJ: 344.916.866-53

Municípios: Monte Alegre de Minas

Atividade(s): suinocultura (crescimento e terminação); criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafoicultura e citricultura e cafeicultura e citricultura.

Código(s) DN 74/04: G-02-05-4; G-02-10-0, G-01-05-8; G-01-06-6

Processo: 157/2005/002/2013

Validade: 06 anos



Figura 01. Vista parcial da área de reserva legal (cerrado)



Figura 02. Vista parcial da área de reserva legal (antiga área de pastagem)

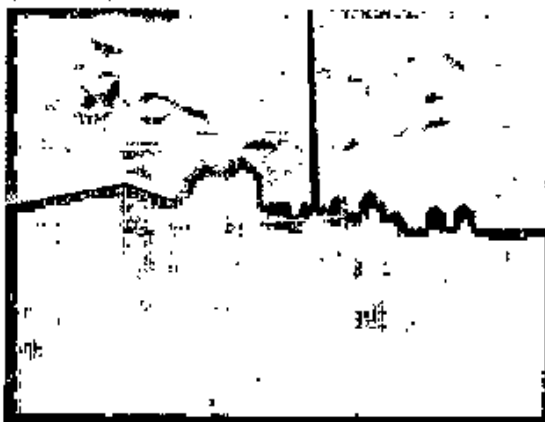


Figura 03. Galpões de criação de suínos

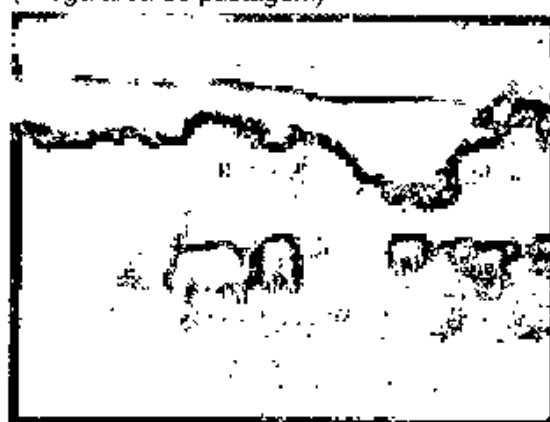


Figura 04. Criação de bovinos (extensivo)

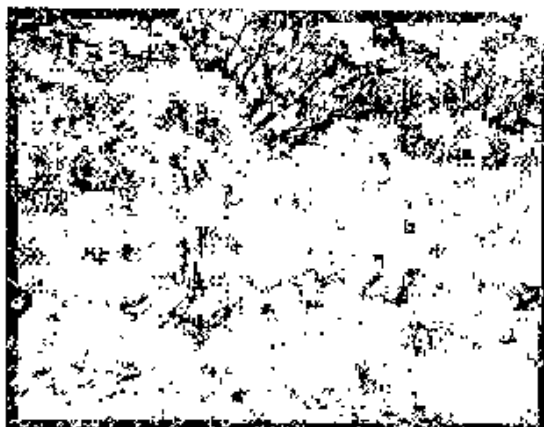


Figura 05. Cultivo de limoeiro

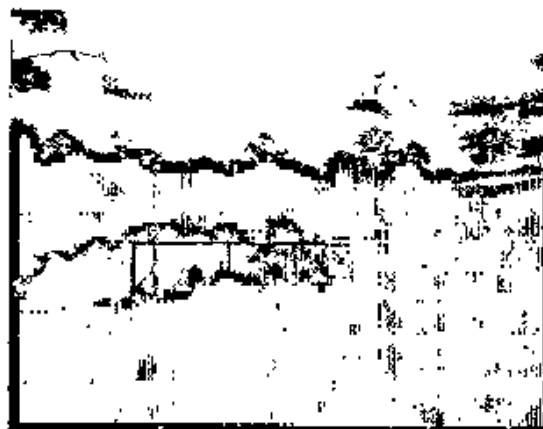


Figura 06. Captação em barramento



Figura 07. Captação subterrânea



Figura 08. Captação subterrânea



Figura 09. Reservatório de água



Figura 10. Reservatório de água



Figura 11. Biodigestores



Figura 12. Lagoa de estabilização

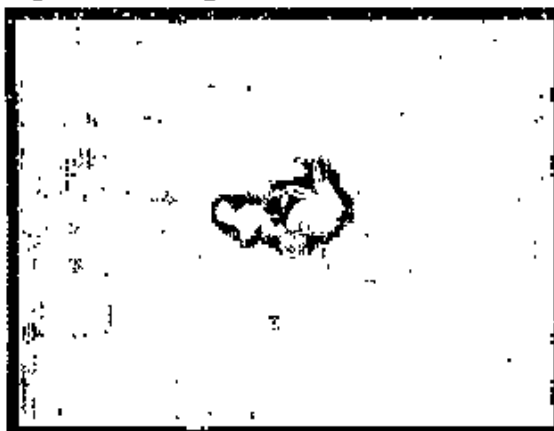


Figura 13. Recipiente de acondicionamento de
resíduos sólidos

